



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Assunto: **Auto de Infração**

Destino: **NRE/DELEMIG/SR/PF/DF**

Processo: **08280.010587/2017-24**

Interessado: **JUAN MANUEL LOPEZ PEREA**

1. Ciente do disposto na Informação 12141474.

2. Verifica-se que JUAN MANUEL LOPEZ PEREA foi autuado e notificado em 29 de maio de 2017, conforme Auto de Infração e Notificação nº 1364.00219.2017, não tendo o mesmo apresentado defesa dentro do prazo legal, bem como não tendo sido verificado vício formal no referido Auto de Infração, decidido pela manutenção da multa aplicada, em virtude do autuado ter ultrapassado, irregularmente, em 190 (cento e noventa) dias o prazo de estada no país.

3. Contudo, no sentido de assegurar o direito ao exercício do princípio da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, combinado com o art. 308, parágrafo único do Decreto n.º 9.199/2017, encaminhe-se ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF, para ciência ao interessado e publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, devendo ser facultado ao autuado o direito de apresentar recurso desta decisão, conforme o disposto nos § 7º e 8º do art. 309 do mesmo diploma legal.

(assinado eletronicamente)  
**LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**  
Delegada de Polícia Federal  
Matrícula nº 17.741  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/08/2019, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12141572** e o código CRC **7BA29A0F**.